



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM **ESTADO DE MATO GROSSO**

1

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024 **Processo Administrativo Licitatório Nº 168/2024**

Município de Santa Carmem - MT
Edital de Pregão Presencial nº 15/2024
Tipo de julgamento: menor preço por lote

Edital de Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PROFISSIONAIS SENDO TERAPEUTA OCUPACIONAL, PISICOMOTRICISTA, NEUROPSICOPEDAGOGIA E FONOAUDIÓLOGIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** forma de julgamento por valor do lote, objetivando o a contratação dos itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 16 de maio de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, nº 491, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para Prestação de Serviço de profissionais para atendimento do centro multidisciplinar no Município de Santa Carmem em diversas especialidades profissionais sendo Terapeuta Ocupacional, Psicomotricista, Neuropsicopedagogia e fonoaudióloga, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. A escolha do pregão presencial, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, art. 176, destaca-se a necessidade de ampla concorrência e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços. O pregão presencial permite a participação direta dos licitantes no local e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

2

regional, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e cidades limítrofes, conforme determina o Decreto Municipal nº 73/2023

1.3. Além disso, o formato presencial favorece a comunicação direta entre os participantes e a comissão de licitação, possibilitando esclarecimentos imediatos e a resolução de dúvidas em tempo real. Essa interação contribui para um processo mais eficiente e assegura que todos os interessados tenham igualdade de condições no certame, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo conforme determina o art. 17 § 2º de lei 14.133/2023.

1.4. Assim sendo, para promover o envolvimento da comunidade local, fomentar a participação de pequenos fornecedores e fortalecer a economia regional a escolha do formato presencial para esta contratação se faz como a mais adequado no momento.

1.5. Em suma, a escolha do pregão presencial, respaldada pela Lei 14.133/2021, art. 176. II, art. 17 § 2º de lei 14.133/2023 decreto municipal n.º 73/2023. Assim garantindo a competitividade, a transparência e a eficiência nos procedimentos licitatórios, atendendo aos princípios fundamentais da administração pública.

1.6. Processo foi publicado eletronicamente, onde não houve interessados na participação via on line, conforme contato via telefone.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____	AO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--	--

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME (FORA ENVELOPE)

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

3

3.2. O credenciamento de pessoa jurídica/ jurídica será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Credenciamento declaração anexo V de pessoa jurídica:

3.2.1.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.5. Registro comercial, se empresa individual.

3.3.6. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

3.4. Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.4.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

3.4.2. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, do credenciado, devidamente autenticado.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.1 e 3.3.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

4

3.5. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme o anexo V.

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.7. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar, conforme o anexo III – Modelo de Declaração Unificada:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art.67, VI)
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art.63, IV).
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).

3.8. Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006)** acompanhada da certidão simplificada expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

5

pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

3.9 Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.9.1. Caso não apresentação a comissão consultara a Idoneidade não sendo motivo de inabilitação.

3.4. Credenciamento Declaração Anexo V de pessoa Física:

3.4.1. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme o anexo V.

3.4.2. Cópia dos documentos pessoais do credenciado, devidamente autenticado;

3.4.3.. Declaração de Habilitação, Conforme anexo III do edital;

3.4.4. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.4.4.1. Caso não apresentação a comissão consultara a Idoneidade não sendo motivo de inabilitação.

3.5. No caso se representada por procurador, deverá apresentar:

3.5.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

3.5.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.5.3. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, do credenciado, devidamente autenticado.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.1 e 3.3.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

6

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.7. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital. **(ANEXO VI)**
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art.67) **(Anexo VI)**
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (anexo V)
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI). **(Anexo III deste edital)**

3.8. Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(Anexo V – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006)** acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

3.9. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e Certidão negativa civil e criminal através do site <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

7

3.9.1. Caso não apresentação do item 3.7. A comissão consultara os links acima não sendo motivo de inabilitação a falta da mesma.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES (ART. 63 – II)

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - PROPOSTA e o envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 01)

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme **Modelo de Proposta de Preços - Anexo II** e deverá conter:

- a)** Razão social da empresa;
- b)** Descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c)** Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação:

- a)** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- b)** Em caso de credenciamento pessoa física, exclui as opção que atende somente jurídica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

8

poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

9

sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- c) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- d) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

10

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02)

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais (emitida por órgão competente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

11

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. **Certidão de Falência e Concordata**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ***em desfavor***, (REU) datada de, no máximo, 90 dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

7.1.3.2. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

7.1.4. CERTIFICADOS E REGISTROS

7.1.4.1. Cópia autenticada do Certificado de conclusão de curso superior;

7.1.4.2. Cópia autenticada do registro junto ao conselho da categoria profissional;

7.1.4.3. Cópia autenticada de certificação de especialização devidamente reconhecido pelo MEC;

7.2. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia dos documentos pessoais RG e CPF

b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Santa Carmem, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

12

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3. CERTIFICADOS E REGISTROS

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de conclusão de curso superior;

7.2.5. Cópia autenticada do registro junto ao conselho da categoria profissional;

7.2.6. Cópia autenticada de certificação de especialização devidamente reconhecido pelo MEC;

7.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.4. Os documentos relacionados no credenciamento não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Para esta contratação não será exigida garantia.

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

13

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (Art. 9º, § 1º).

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (Art. 48, parágrafo único).

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

14

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 3.8, deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

15

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (Art. 168)

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

16

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

17

15.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

15.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

15.4. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

15.5. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

15.6. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

15.7. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

15.8. Os serviços deverão ser realizados na unidade do **CENTRO MULTIDISCIPLINAR** do município de Santa Carmem/MT, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.9. A contratada deverá apresentar:

Cópia autenticada do Certificado de conclusão de curso superior;

Cópia autenticada do registro junto ao conselho da categoria profissional;

Cópia autenticada de certificação de especialização devidamente reconhecido pelo MEC;

15.10. A empresa deverá disponibilizar o profissional de tal forma que esteja devidamente atendida a legislação vigente quanto a profissão e forma de trabalho.

15.11. Em questão de necessidade de substituição do profissional, deverá ser comunicado e apresentado por meio de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias a secretaria de saúde para que a mesma avalie o pedido autorizando ou não a substituição.

15.12. É de **responsabilidade da contratada o custo com alimentação e hospedagem no Município** de Santa Carmem e qualquer outra despesa decorrente dos serviços.

15.13. O profissional em exercício da função, deverá agir de forma idônea, sem discriminação, preferencial ou qualquer outra conduta incoerente, e ainda:

- Zelar pelo espaço de trabalho;
- Efetuar os serviços de forma presencial o período todo de contratação;
- Responsabilizar-se pelo tratamento apresentado e executado aos pacientes que lá forem atendidos, sendo responsável pelos serviços nos termos da profissão;

15.14. A contratada responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos pacientes por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

18

15.15. Emitir laudos e Parecer técnicos quando solicitados.

15.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

15.17. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.18. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda deste registro de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

15.19. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

15.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

15.21. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas neste edital

15.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

15.23. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.24. Cumprir os protocolos clínicos e utilizar o sistema fornecido pela Secretaria de Saúde indispensáveis para comprovação de atendimento.

15.25. Os atendimentos de cada profissional deverá acontecer 2 (duas) vezes na semana, com atendimento mínimo de 12 paciente/dia com atendimento de no mínimo 30 minutos cada.

15.26. Apresentar até último dia de cada mês a planilha datada de atendimentos e assinada pelo responsável do paciente, a mesma será utilizada para a realização de pagamento;

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de validade só presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

19

16.2. É admitida a prorrogação da vigência, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital, até o limite que permite a lei 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias, contados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a planilha dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

17.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

17.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

17.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

17.8. Dados bancários:

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

17.9. Havendo aditamento ao contrato, o preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses do início da vigência do Contrato, e acompanhará o índice de reajustamento de INPC, ou outro que vier substituí-lo.

17.10. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

17.11. A Contratação de pessoa física serão descontadas as obrigações patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

20

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.9. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções: (art. 156, § 1º / Art. 161)

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

21

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. Na aplicação da sanção prevista no item 18. Do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.14. Para aplicação das sanções previstas clausula 18 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Santos Dumont, nº 491, Centro de Santa Carmem/MT, setor de Licitações, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

22

pelos telefones (66) 3562-1115, no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas (horário de Brasília/DF) ou pelo e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou no site www.portaldecompraspublicos.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de preço
Anexo III	Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal)
Anexo IV	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Modelo de Credenciamento
Anexo VI	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
Anexo VII	Minuta do contrato

Santa Carmem/MT, 02 de Maio de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de investimento:
- Secretaria Municipal de Saúde.	☐ Bens ☐ Consumo ☒ Serviços ☐ Obras

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objetivo CONTRATAÇÃO de profissionais PESSOA JURIDICA ou PESSOA FISICA para Atendimento no centro multidisciplinar Atendimento a criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista- TEA e com outras especificidades, como é caso do Transtorno Opositor Desafiador- TOD

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Os Profissionais para atendimento no centro multidisciplinar é crucial para garantir a oferta de serviços de qualidade e especializados diagnosticados com algum tipo de deficiência intelectual e suas famílias.

O TEA é uma condição que demanda abordagem terapêuticas específicas e individualizadas. Profissionais especializados tem o conhecimento necessário para oferecer intervenções adequadas e eficazes, levando em consideração as necessidades únicas de cada indivíduo com TEA.

O atendimento ao TEA frequentemente requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais de áreas como psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psiquiatria, entre outras. Os profissionais nessas diversas áreas assegura a disponibilidade de uma equipe qualificada e diversificada para atender as diferentes necessidades dos pacientes.

4. REFERENCIA DOS ITENS LICITADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

24

LOTE 01				
ITEM	SERVIÇO TERAPEUTA OCUPACIONAL devidamente inscrito no Conselho profissional e apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização, visa promover, tratar e recuperar pessoas que apresentam problemas físicos, sensoriais, mentais, emocionais e sociais que limitam as atividades e participação na sociedade. Realiza a avaliação do desempenho funcional objetivando o favorecimento da independência na realização das Atividades de Vida Diária (AVD's) e das Atividades de Vida Prática (AVP's), bem como a indicação de adaptações e mobiliários que contribuam para uma maior autonomia do indivíduo, facilita o desempenho e amplia capacidades. A Terapia Ocupacional desenvolve atendimento através de atividades selecionadas de acordo com a necessidade da criança, visando habilitação do desenvolvimento motor, cognitivo, psicossocial. Deve estimular a criança a compreender a realidade que a cerca, favorecendo a possibilidades de exploração através de jogos, experiências em novas situações, permitir, incentivar, explorar e aprender através do brincar. Utiliza-se também a terapia de integração sensorial como recurso na reabilitação. Estimulação sensório-motora de acordo com o desenvolvimento normal; Estimulação da área cognitiva; c) Estimulação das habilidades motoras, a amplitude de movimentos, desenvolvimento preensão e prevenção de deformidades; d) Estimulação na independência das AVD'S e AVP'S; e) Participação e orientação da família em terapias; f) atendimentos individuais e/ou coletivos (grupos e oficinas) g) Elaborar pareceres, relatórios e registro das atividades desenvolvidas. h) Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço; g) Plano de Desenvolvimento Individual Unificado-PDI	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VALOR SESSÃO/ ATENDIMENTO 109.031.063	1.800	R\$: 80,00	R\$: 144.000,00
02	VALOR DA CONSULTA/ AVALIAÇÃO/ LAUDOS 109.031.073	240	R\$: 100,00	R\$: 24.000,00
03	CAMPANHAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS 109.031.074	60	R\$: 120,00	R\$: 7.200,00
TOTAL LOTE 01				R\$: 175.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

25

LOTE 02				
ITEM	SERVIÇO <u>PSICOMOTRICISTA</u> com apresentação de certificação de conclusão de especialização. A Psicomotricidade é o estudo que considera o desenvolvimento de uma pessoa por meio da relação entre emoção, movimento, aprendizagem e relacionamento, atua nas funções motoras e mentais, ou no distúrbio emocional propondo atividades corporais, estimular os pacientes a recuperarem sua mobilidade e cognição ou ampliarem seus limites físicos e mentais. a) Acolher os pacientes e suas famílias; b) Acompanhar o desenvolvimento dos pacientes; c) Participação e orientação da família em terapias; d) Atendimentos individuais e/ou coletivos (grupos e oficinas); e) Elaborar pareceres, relatórios e registro das atividades desenvolvidas; f) Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço; g) Plano de Desenvolvimento Individual Unificado-PDI.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VALOR SESSÃO/ ATENDIMENTO 109.031.065	1.800	R\$: 70,00	R\$: 126.000,00
02	VALOR DA CONSULTA/ AVALIAÇÃO/ LAUDOS 109.031.075	240	R\$: 100,00	R\$: 24.000,00
03	CAMPANHAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS 109.031.076	60	R\$ 105,00	R\$: 6.300,00
TOTAL LOTE 02:				R\$: 156.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

26

LOTE 03

ITEM	SERVIÇO NEUROPSICOPEDAGOGO com inscrição no conselho da classe profissional e apresentação de certificado de conclusão de especialização reconhecido pelo MEC. O neuropsicopedagogo é o profissional que atua nessa área, podendo realizar avaliações, reabilitações e estimulações cognitivas, além de orientar pais, professores e alunos sobre as características e necessidades de cada perfil de aprendiz. A neuropsicopedagogia visa identificar as funções cerebrais que estão comprometidas ou potencializadas em cada indivíduo, bem como as estratégias pedagógicas mais adequadas para estimular o desenvolvimento das habilidades cognitivas. promover o desenvolvimento de estruturas e funções cerebrais para que um sujeito aprenda e tenha vida normal. Para isso, terá identificará bloqueios no desenvolvimento, disfunções e planejará a reabilitação com base na neuroplasticidade. a) Acolher os pacientes e suas famílias; b) Acompanhar o desenvolvimento dos pacientes; c) Participação e orientação da família em terapias; d) Atendimentos individuais e/ou coletivos (grupos e oficinas); e) Elaborar pareceres, relatórios e registro das atividades desenvolvidas; f) Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço; g) anamnese; h) testes para detectar disfunções no processo de aprendizagem; i) testes para detectar bloqueios no neurodesenvolvimento ou interferência na aprendizagem; j) testes para detectar a relação do desenvolvimento emocional e psicomotor; k) teste para identificar áreas do cérebro com pouca atividade; l) proceder o diagnóstico do mapeamento das necessidades do indivíduo para aprender e das áreas cerebrais que serão estimuladas; m) plano de reabilitação terapêutica individualizado ou coletivo, indicando as disfunções que serão corrigidas com estimulação; n) emitir relatório dos resultados dos teste com o CID; o) Plano de Desenvolvimento Individual Unificado-PDI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VALOR SESSÃO/ ATENDIMENTO 109.031.064	1.800	R\$: 80,00	R\$: 144.000,00
02	VALOR DA CONSULTA/ AVALIAÇÃO/ LAUDOS 109.031.077	240	R\$: 100,00	R\$: 24.000,00
03	CAMPANHAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS 109.031.078	60	R\$: 120,00	R\$: 7.200,00
TOTAL LOTE 03:				R\$: 175.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

27

LOTE 04				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	FONOAUDIOLOGIA devidamente inscrito no Conselho profissional, visa promover, e responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e das muscularias facial, A Fonoaudiologia desenvolve atendimento através de atividades selecionadas de acordo com a necessidade da criança, visando reabilitação do desenvolvimento da fala e linguagem, cognitivo e social, Deve estimular a criança a desenvolver sua fala e linguagem, favorecendo a possibilidades de exploração através de jogos, experiências em atividades em grupos, permitir, incentivar, explorar e aprender através do brincar. Participação e orientação da família em terapias; a) atendimentos individuais e/ou coletivos (grupos e oficinas) b) Elaborar pareceres, relatórios e registro das atividades desenvolvidas. c) Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço; d) Plano de Desenvolvimento Individual Unificado-PDI. e) Acompanhar o desenvolvimento dos pacientes;			
01	VALOR SESSÃO/ ATENDIMENTO 109.031.071	1.800	R\$: 85,00	R\$: 153.000,00
02	VALOR DA CONSULTA/ AVALIAÇÃO/ LAUDOS 109.031.070	240	R\$: 100,00	R\$: 24.000,00
03	CAMPANHAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS 109.031.072	60	R\$: 127,50	R\$: 7.650,00
TOTAL LOTE 04:				R\$: 184.650,00

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem fundamento no termo de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar os quais fazem parte integrante desse processo de contratação.

5.2. A contratação de profissionais para atendimento ao público no centro multidisciplinar, têm natureza de prestação de serviço, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

28

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 77/2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Processo licitatório na modalidade pregão na forma presencial do tipo menor preço por item, teve seus preços de pesquisa de mercado baseados em orçamentos de 03 (três) fornecedores.

6.2. Portanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 77/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Carmem/MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até 10 (DEZ) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

7.8. O pagamento será realizado após entrega de lista de presença assinada pelo responsável de cada paciente mensalmente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

29

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Secretarias Municipais, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Ficha	Dotação Orçamentária
682	02.06.01.10.301.0019.2040.0000.33.90.39.00.32.621.321.0000.310.000
651	02.06.01.10.301.0019.2040.0000.33.90.39.00.32.621.000.0000.310.000
347	02.06.01.10.301.0019.2040.0000.33.90.36.00.1.1.500.1002000300.000

9. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 9.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma imediata, após assinatura do contrato.
- 9.2.** Os serviços deverão ser realizados conforme agendamento pela Secretaria de Saúde;
- 9.3.** Os atendimentos de cada profissional deverá acontecer 2 (duas) vezes na semana, com atendimento mínimo de 12 paciente/dia com atendimento de no mínimo 30 minutos cada.
- 9.4.** Quando necessário participar de campanhas, será pago valor da sessão com adicional de 50%, conforme já estabelecido na tabela acima.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

- 10.1.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 10.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;
- 10.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.4.** Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 10.5.** Os serviços deverão ser realizados na unidade do **CENTRO MULTIDISCIPLINAR** do município de Santa Carmem/MT, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.6.** A contratada deverá apresentar:
 - cópia autenticada do **Certificado de conclusão de curso superior**;
 - cópia autenticada do **registro junto ao conselho da categoria profissional**;
 - cópia autenticada de **certificação de especialização devidamente reconhecido pelo MEC**;
- 10.7.** A empresa devesa disponibilizar o profissional de tal forma que esteja devidamente atendida a legislação vigente quanto a profissão e forma de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

30

10.8. Em questão de necessidade de substituição do profissional, deverá ser comunicado e apresentado por meio de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias a secretaria de saúde para que a mesma avalie o pedido autorizando ou não a substituição.

10.9. É de **responsabilidade da contratada o custo com alimentação e hospedagem no Município** de Santa Carmem e qualquer outra despesa decorrente dos serviços.

10.10. O profissional em exercício da função, deverá agir de forma idônea, sem discriminação, preferencial ou qualquer outra conduta incoerente, e ainda:

- Zelar pelo espaço de trabalho;
- Efetuar os serviços de forma presencial o período todo de contratação;
- Responsabilizar-se pelo tratamento apresentado e executado aos pacientes que lá forem atendidos, sendo responsável pelos serviços nos termos da profissão;

10.11. A contratada responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos pacientes por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas;

10.12. Emitir laudos e Parecer técnicos quando solicitados.

10.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

10.14. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda deste registro de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

10.16. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.18. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas neste Edital;

10.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

10.20. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.21. Cumprir os protocolos clínicos e utilizar o sistema fornecido pela Secretaria de Saúde indispensáveis para comprovação de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

31

10.22. Os atendimentos de cada profissional deverá acontecer 2 (duas) vezes na semana, com atendimento mínimo de 12 paciente/dia com atendimento de no mínimo 30 minutos cada.

10.23. Apresentar até último dia de cada mês a planilha datada de atendimentos e assinada pelo responsável do paciente, a mesma será utilizada para a realização de pagamento;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICIPIO

11.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

11.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

12. DO PRAZO DE VALIDADE

12.1. O prazo de validade será de 1 ano (12 meses) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.

12.2. Os preços decorrentes terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

12.3. É admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, da vigência, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital, por acordo das partes, que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme determina a lei.

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

13.1.1. Secretaria Municipal de Saúde: **Sra. Ana Lucia Ribeiro Walker** como FISCAL e **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como SUPLENTE;

13.2. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

32

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE

15.1. Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

15.2.

Santa Carmem/MT, 02 de maio de 2024

Fatima Aparecida Malinski

SECRETARIA DE SAÚDE

Ana Lucia Ribeiro Walker

Fiscal

Anderson de Pinho Ferreira

Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

33

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024		
Processo Administrativo Licitatório Nº 168/2024		
Nome/Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta:
Responsável pelos recebimentos das solicitações compras:		E-mail para as solicitações de compras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

34

LOTE 01

ITEM	SERVIÇO TERAPEUTA OCUPACIONAL devidamente inscrito no Conselho profissional e apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização, visa promover, tratar e recuperar pessoas que apresentam problemas físicos, sensoriais, mentais, emocionais e sociais que limitam as atividades e participação na sociedade. Realiza a avaliação do desempenho funcional objetivando o favorecimento da independência na realização das Atividades de Vida Diária (AVD's) e das Atividades de Vida Prática (AVP's), bem como a indicação de adaptações e mobiliários que contribuam para uma maior autonomia do indivíduo, facilita o desempenho e amplia capacidades. A Terapia Ocupacional desenvolve atendimento através de atividades selecionadas de acordo com a necessidade da criança, visando habilitação do desenvolvimento motor, cognitivo, psicossocial. Deve estimular a criança a compreender a realidade que a cerca, favorecendo a possibilidades de exploração através de jogos, experiências em novas situações, permitir, incentivar, explorar e aprender através do brincar. Utiliza-se também a terapia de integração sensorial como recurso na reabilitação. Estimulação sensório-motora de acordo com o desenvolvimento normal; Estimulação da área cognitiva; c) Estimulação das habilidades motoras, a amplitude de movimentos, desenvolvimento preensão e prevenção de deformidades; d) Estimulação na independência das AVD'S e AVP'S; e) Participação e orientação da família em terapias; f) atendimentos individuais e/ou coletivos (grupos e oficinas) g) Elaborar pareceres, relatórios e registro das atividades desenvolvidas. h) Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço; g) Plano de Desenvolvimento Individual Unificado-PDI	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VALOR SESSÃO/ ATENDIMENTO	1.800		
02	VALOR DA CONSULTA/ AVALIAÇÃO/ LAUDOS	240		
03	CAMPANHAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	60		
TOTAL LOTE 01				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

35

LOTE 02				
ITEM	SERVIÇO PSICOMOTRICISTA com apresentação de certificação de conclusão de especialização. A Psicomotricidade é o estudo que considera o desenvolvimento de uma pessoa por meio da relação entre emoção, movimento, aprendizagem e relacionamento, atua nas funções motoras e mentais, ou no distúrbio emocional propondo atividades corporais, estimular os pacientes a recuperarem sua mobilidade e cognição ou ampliarem seus limites físicos e mentais. a) Acolher os pacientes e suas famílias; b) Acompanhar o desenvolvimento dos pacientes; c) Participação e orientação da família em terapias; d) Atendimentos individuais e/ou coletivos (grupos e oficinas); e) Elaborar pareceres, relatórios e registro das atividades desenvolvidas; f) Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço; g) Plano de Desenvolvimento Individual Unificado-PDI.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VALOR SESSÃO/ ATENDIMENTO	1.800		
02	VALOR DA CONSULTA/ AVALIAÇÃO/ LAUDOS	240		
03	CAMPANHAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	60		
TOTAL LOTE 02:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

36

LOTE 03

ITEM	SERVIÇO NEUROPSICOPEDAGOGO com inscrição no conselho da classe profissional e apresentação de certificado de conclusão de especialização reconhecido pelo MEC. O neuropsicopedagogo é o profissional que atua nessa área, podendo realizar avaliações, reabilitações e estimulações cognitivas, além de orientar pais, professores e alunos sobre as características e necessidades de cada perfil de aprendiz. A neuropsicopedagogia visa identificar as funções cerebrais que estão comprometidas ou potencializadas em cada indivíduo, bem como as estratégias pedagógicas mais adequadas para estimular o desenvolvimento das habilidades cognitivas. promover o desenvolvimento de estruturas e funções cerebrais para que um sujeito aprenda e tenha vida normal. Para isso, terá identificará bloqueios no desenvolvimento, disfunções e planejará a reabilitação com base na neuroplasticidade. a) Acolher os pacientes e suas famílias; b) Acompanhar o desenvolvimento dos pacientes; c) Participação e orientação da família em terapias; d) Atendimentos individuais e/ou coletivos (grupos e oficinas); e) Elaborar pareceres, relatórios e registro das atividades desenvolvidas; f) Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço; g) anamnese; h) testes para detectar disfunções no processo de aprendizagem; i) testes para detectar bloqueios no neurodesenvolvimento ou interferência na aprendizagem; j) testes para detectar a relação do desenvolvimento emocional e psicomotor; k) teste para identificar áreas do cérebro com pouca atividade; l) proceder o diagnóstico do mapeamento das necessidades do indivíduo para aprender e das áreas cerebrais que serão estimuladas; m) plano de reabilitação terapêutica individualizado ou coletivo, indicando as disfunções que serão corrigidas com estimulação; n) emitir relatório dos resultados dos teste com o CID; o) Plano de Desenvolvimento Individual Unificado-PDI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VALOR SESSÃO/ ATENDIMENTO	1.800		
02	VALOR DA CONSULTA/ AVALIAÇÃO/ LAUDOS	240		
03	CAMPANHAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	60		
TOTAL LOTE 03:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

37

LOTE 04				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	FONOAUDIOLOGIA devidamente inscrito no Conselho profissional, visa promover, e responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e das muscularias facial, A Fonoaudiologia desenvolve atendimento através de atividades selecionadas de acordo com a necessidade da criança, visando reabilitação do desenvolvimento da fala e linguagem, cognitivo e social, Deve estimular a criança a desenvolver sua fala e linguagem, favorecendo a possibilidades de exploração através de jogos, experiências em atividades em grupos, permitir, incentivar, explorar e aprender através do brincar. Participação e orientação da família em terapias; a) Atendimentos individuais e/ou coletivos (grupos e oficinas) b) Elaborar pareceres, relatórios e registro das atividades desenvolvidas. c) Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço; d) Plano de Desenvolvimento Individual Unificado-PDI. e) Acompanhar o desenvolvimento dos pacientes;			
01	VALOR SESSÃO/ ATENDIMENTO	1.800		
02	VALOR DA CONSULTA/ AVALIAÇÃO/ LAUDOS	240		
03	CAMPANHAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	60		
TOTAL LOTE 04:				

Valor total por extenso :R\$ _____ ()

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

38

fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

-

Contratação de pessoa física serão descontadas as obrigações patronais.

- Contratação de pessoa física serão descontadas as obrigações patronais.
- O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

-

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

39

ANEXO III (Pessoa Jurídica)

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 168/2024

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

40

ANEXO IV (Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 168/2024

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ realizado pelo Município de Santa Carmem – MT.

- ☐ () Micro empresa individual – MEI
☐ () Micro empresa – ME
☐ () Empresa de Pequeno Porte - EPP

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa

OBSERVAÇÃO: CONFORME O ITEM 3.6. DO EDITAL, ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 103, ART. 8º DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, DE 30/04/2007, PUBLICADA NO DOU DE 22/05/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

41

ANEXO V (Pessoa física/ou Jurídica)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 168/2024

Na oportunidade, credenciamos junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, A Sr _____ portador de Cédula de identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ centro na cidade de _____ Estado _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quanto cabíveis, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e termos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constante no presente edital e seus anexos.

Pessoa jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Nome ou Razão social:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
E-Mail:	Telefone:

Pessoa Física

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO	
Nome:	CPF
Endereço:	RG
E-Mail:	Telefone:

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

42

ANEXO VI (pessoa física e Jurídica)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 168/2024

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ do Município de Santa Carmem/MT, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

43

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 168/2024

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro, CEP nº 78.545-000, Centro de Santa Carmem-MT, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, na cidade de _____ – Estado _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), _____, brasileiro(a), _____, portador da C.I. RG. nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominadas "**CONTRATADA**", que firmam o presente contrato de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo Licitatório _____, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em Conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa CONTRATADA dos itens, resolvem firmar a presente contrato de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Prestação de Serviço de profissionais para atendimento do centro multidisciplinar no Município de Santa Carmem em diversas especialidades profissionais sendo Terapeuta Ocupacional, Psicomotricista, Neuropsicopedagogia e fonoaudióloga, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

Lote	Descrição	Undid. medida	Quant.	Valor Unit.	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

44

Valor total dos serviços por lote _____ (_____)

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de validade só presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.
- 3.2. É admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, da vigência, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital, por acordo das partes, que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o período que determina a lei.

CLÁUSULA QUARTA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 4.1. **INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:** Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
 - 4.2.1. razões de interesse público;
 - 4.2.2. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - 4.2.3. mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - 4.2.4. descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
 - 4.2.5. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

45

4.2.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2. COMPETE AO CONTRATADO:

- 5.2.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 5.2.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 5.2.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.2.4. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.5. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;
- 5.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.7. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.8. Os serviços deverão ser realizados na unidade do **CENTRO MULTIDISCIPLINAR** do município de Santa Carmem/MT, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2.9. A contratada deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

46

Cópia autenticada do Certificado de conclusão de curso superior;
Cópia autenticada do registro junto ao conselho da categoria profissional;
Cópia autenticada de certificação de especialização devidamente reconhecido pelo MEC;

5.2.10. A empresa deverá disponibilizar o profissional de tal forma que esteja devidamente atendida a legislação vigente quanto a profissão e forma de trabalho.

5.2.11. Em questão de necessidade de substituição do profissional, deverá ser comunicado e apresentado por meio de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias a secretaria de saúde para que a mesma avalie o pedido autorizando ou não a substituição.

5.2.12. É de **responsabilidade da contratada o custo com alimentação e hospedagem no Município** de Santa Carmem e qualquer outra despesa decorrente dos serviços.

5.2.13. O profissional em exercício da função, deverá agir de forma idônea, sem discriminação, preferencial ou qualquer outra conduta incoerente, e ainda:

- Zelar pelo espaço de trabalho;
- Efetuar os serviços de forma presencial o período todo de contratação;
- Responsabilizar-se pelo tratamento apresentado e executado aos pacientes que lá forem atendidos, sendo responsável pelos serviços nos termos da profissão;

5.2.14. A contratada responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos pacientes por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas;

5.2.15. Emitir laudos e Parecer técnicos quando solicitados.

5.2.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.2.14. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.15. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda deste registro de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.2.16. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

47

decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.18. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas neste edital

5.2.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

5.2.20. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

5.2.21. Cumprir os protocolos clínicos e utilizar o sistema fornecido pela Secretaria de Saúde indispensáveis para comprovação de atendimento.

5.2.22. Os atendimentos de cada profissional deverá acontecer 2 (duas) vezes na semana, com atendimento mínimo de 12 paciente/dia com atendimento de no mínimo 30 minutos cada.

5.2.23. Apresentar até último dia de cada mês a planilha datada de atendimentos e assinada pelo responsável do paciente, a mesma será utilizada para a realização de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. CLAUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.1 Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incursa às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

6.1.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

6.1.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

6.1.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.15. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

48

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.1.6. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 155 da Lei n. 14.133.

6.1.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

49

6.1.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

6.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.1.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

6.1.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão Prestados de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, de acordo com cada serviço proposto.

7.1.1. Os serviços serão executados de acordo com a proposta apresentada juntamente com as condições deste edital e seus anexos;

7.1.2. Zelar pela boa qualidade das ações e dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidades em suas atividades.

7.1.3. Zelar pela boa qualidade das ações e dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidades em suas atividades.

7.1.4. Respeitar as regras do Edital e seus anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O Valor pago da referida prestação de serviço é de R\$ _____ pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias, contados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

50

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. Dados bancários:

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

8.9. Havendo aditamento ao contrato, o preço dos serviços poderá ser reajustado início da vigência do Contrato, e acompanhará o índice de reajustamento de INPC, ou outro que vier substituí-lo.

8.10. Contratação de pessoa física serão descontadas as obrigações patronais.

8.11. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e esta deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

9.1. Secretaria Municipal de Saúde: **Sra. Ana Lucia Ribeiro Walker** como FISCAL e **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como SUPLENTE;

9.2. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

51

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação ocorrerão do orçamento da Secretaria Municipal saúde, previsto nas dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	
682	02.06.01.10.301.0019.2040.0000.33.90.39.00.32.621.321.0000.310.000	Saúde
651	02.06.01.10.301.0019.2040.0000.33.90.39.00.32.621.000.000.310.000	Saúde
347	02.06.01.10.301.0019.2040.0000.33.90.36.00.1.1.500.1002000300.000	Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

52

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

12.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por haverem assim pactuado, assinam, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, ____ de _____ de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Contratada

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

Procurador Jurídico

Testemunha:

a)

CPF:

Testemunha:

b)

CPF: